



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 18 DE MARÇO 2020.

Concede Revisão aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Braúnas e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS** aprovou, e **ele, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Braúnas reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre seus vencimentos de dezembro de 2019, que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Aos Servidores Municipais lotados no Poder Legislativo, aplicado o índice determinado no "caput", fica autorizado a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste dos vencimentos, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para realização da despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Braúnas, 18 de março de 2020.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal